



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1296, DE 03 DE JULHO DE 2024. ARMAZ

Recebido em
DENOMINA RUA ADAIR AGUEIRO
CINTRA, A PROJETADA "1" DO
LOTEAMENTO CINTRA, NESTE
MUNICÍPIO.

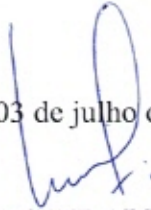
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua ADAIR AGUEIRO CINTRA, a atual Rua Projetada "1", do Loteamento CINTRA, no Município de Anastácio, que tem seu início na Rua Acôgo e seu término na Rua Benício Pereira Mendes, confrontando do lado direito com as quadras 216-C1 e 216-C2 do Setor 1 da PCC.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 03 de julho de 2024.


NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO MS

Recebido em ____/____/____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1458 • Sexta-Feira, 26 de julho de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1296, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA RUA ADAIR AGUIRO CINTRA, A PROJETADA "1" DO LOTEAMENTO CINTRA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua ADAIR AGUIRO CINTRA, a atual Rua Projetada "1", do Loteamento CINTRA, no Município de Anastácio, que tem seu início na Rua Acógo e seu término na Rua Benício Pereira Mendes, confrontando do lado direito com as quadras 216-C1 e 216-C2 do Setor 1 da PCC.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 17 de julho de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1297 DE 22 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Anastácio, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- X - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI - a regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII - as limitações de empenho;
- XIII - das transferências de recursos;
- XIV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e,
- XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2025 as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites a programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I - a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de melhores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração _____ Honorato de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente _____ Maykon Fernandes Pereira
Secretaria Municipal de Obras _____ Marinho dos Santos Machado
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças _____ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável _____ Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Cultura _____ José Edson Barbosa de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde _____ Daniela Aparecida da Silva Mendes
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude _____ Luiz Aranha Silva
Secretaria Municipal de Educação _____ Ivone Nemer de Arruda
Secretaria Municipal de Assistência Social _____ Cintia Venância Fagundes

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastacioms@gmail.com



Presidente da Câmara de Vereadores: **Ademir Alves Guilherme**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Partia, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Robson Isaac de Castro Partia, Vilma Ferreira, Eduardo Carpejani Mendonça, Lincoln Sanches Pellicioni

